



# Câmara Municipal de Mantena

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei nº 1.901**, de 04 de junho de 2020.

**Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo para o exercício de 2020, e dá outras providências.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA aprovou, o Prefeito Municipal de Mantena, nos termos do § 3º do art. 66 da Constituição Federal, c/c art. 62, § 1º da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, GENIVALDO SANTOS DE ASSIS, Presidente da Câmara Municipal de Mantena, nos termos do § 7º do art. 66 da CF, c/c o § 8º do Art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, § 9º do art. 62, e o inciso IV do Art. 44, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, fica concedido a título de revisão geral aos vencimentos básicos dos servidores do quadro de provimento efetivo deste Poder Legislativo, o índice de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) sobre os vencimentos base recebidos em dezembro de 2019, a título de recomposição inflacionária, correspondente à projeção do INPC, divulgado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019.

**Art. 2º.** Os vencimentos básicos dos cargos comissionados e contratados deste Poder Legislativo serão reajustados no mesmo índice concedido aos cargos efetivos, a título de Revisão Geral.

**Parágrafo Único.** Após a aplicação do índice estabelecido pelo art. 1º desta Lei, fica assegurado que o menor vencimento a ser pago aos servidores deste Poder Legislativo não poderá ser inferior a um salário mínimo, piso nacional publicado pelo Governo Federal.

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, considera-se remuneração, todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias deste Poder Legislativo do fluente exercício, podendo o Presidente suplementá-las, se necessário, observando sempre a Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º.** Faz parte integrante da presente lei, o anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.


**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de janeiro de 2020.

Sala Vereador Anselmo Cantuária, em Mantena, aos 04 dias do mês de junho de 2020.

GENIVALDO SANTOS DE ASSIS  
Presidente

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de publicações e avisos de amplo acesso público nesta Câmara Municipal em 04/06/2020.

  
GOERING AZEREDO GONÇALVES  
Diretor de Secretaria